

Portaria Procon nº 21 , de 29.07.1.999.

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos decorrentes de infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor.

A Diretora Executiva da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 14, VI, da Lei Estadual nº 9.192, de 23 de novembro de 95, o art.12 da Lei Estadual ° 10.177, de 30 de dezembro de 1.998, resolve expedir a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos vencidos decorrentes de infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais com atualização monetária pela UFIR e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos limites e condições aqui estabelecidos.

Art. 2º O valor de cada parcela mensal (em UFIR) será calculado de acordo com o número de parcelas pretendido, multiplicando-se o débito atualizado (em UFIR) até a data do requerimento por um dos fatores abaixo estabelecidos:

Nº de parcelas	Fator
3	0,33666
6	0,17084
9	0,11558
12	0,08797
18	0,06038
24	0,04661

§ 1º Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 500 (quinhentas) UFIR.

§ 2º Em caso de cobrança judicial, não se incluem no parcelamento o valor

do reembolso das custas e despesas processuais bem como a verba honorária, que deverão ser recolhidas em separado.

Art. 3º O requerimento de parcelamento, subscrito pelo devedor ou seu representante legal e dirigido ao Diretor Executivo da Fundação Procon, deverá indicar o número de parcelas pretendido e conter a confissão de dívida, considerando-se deferido o pedido com o pagamento da 1ª parcela no vencimento.

Art. 4º A falta de pagamento de qualquer das parcelas no vencimento caracterizará o rompimento do parcelamento e vencimento imediato do saldo devedor.

Art. 5º O Diretor Executivo da Fundação Procon, a seu critério, poderá deferir o parcelamento de débitos de outra natureza nas mesmas condições aqui estabelecidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Inês Fornazaro
Diretora Executiva